



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 020/2014  
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 466,  
DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 87 e art. 88, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Municipal nº 466, de 20 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o procedimento de legitimação da posse em andamento desde o ano de 2013, bem como a necessidade de se fazer cumprir os ditames legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação da posse declarada pelos moradores do Conjunto Padre Marivaldo 1 que atenderam à convocação realizada pelo Edital nº 01/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificação da individualização dos lotes já realizada por este Município durante do procedimento licitatório, tombado sob o termo Licitação Dispensada nº 01/2013;

CONSIDERANDO o interesse público em regulamentar a posse dos imóveis daquela região, beneficiando seus legítimos proprietários e possibilitando a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a urgência expressa pela população, porquanto há mais de uma década ocupam de forma irregular a área.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em cumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº 466/2013, Adairton Souza Júnior, CREA/SE nº 2711793648, será o engenheiro responsável pela individualização das áreas a serem legitimadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A comissão para avaliação do tempo e a natureza da posse dos habitantes do Conjunto Padre Marivaldo 1, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 466/2013, será formada por:

I – Manoel de Souza Dória Junior, como representante da Câmara de Vereadores;

II – Gilson Alves Feitosa, como representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

III – Angélica Almeida de Azevedo, como representante da Secretaria de Ação Social.

**Art. 3º** A comissão deverá certificar individualmente o cumprimento do requisito do art. 2º da Lei Municipal nº 466/2013 nos autos do Processo de Licitação Dispensada nº 01/2013;

**Art. 4º** A comissão referida no art. 2º desta Lei atuará com total autonomia, devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como a Procuradoria Geral deste Município prestar apoio no que for necessário;

**Art. 5º** A legitimação da posse, após verificados todos os requisitos da Lei Municipal nº 466/2013, será provada pela apresentação de Termo de Doação devidamente assinado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de Dezembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 2014.

**ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**